



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 1º Termo Aditivo / Contrato Nº 001/2017 - SEMED. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, especializada em contabilidade Pública, para operar na Secretaria de Educação do Município de Curuçá e seus respectivos Fundos.

1. DOS FATOS

Ocorre que chegou a este Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2017 - SEMED, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, especializada em contabilidade Pública, para operar na Secretaria de Educação do Município de Curuçá e seus respectivos Fundos.

2. OBJETO:

O primeiro Aditamento correspondente ao Contrato Nº 001/2017 - SEMED, firmado entre **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CURUÇÁ/PA**, através do secretário Municipal de Educação, e a empresa **CLAYTON BRASIL OLIVEIRA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 14.461.551/0001-67, cujo objetivo Contratação de empresa para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, especializada em contabilidade Pública, para operar na Secretaria de Educação do Município de Curuçá e seus respectivos Fundos.

Ficando prorrogado o contrato pelo período de 12 (doze) meses, ficando seu valor Global em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2017 - SEMED.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá-Pa, 12 de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO
Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP
OAB/PA: 18.559